

Formador em vários cursos da área da emergência médica e traumatologia.

Auditor da Triagem por Prioridades na Urgência — Sistema de Manchester.

Auditor da Qualidade em Serviços de Saúde.

208665919

**Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge, I. P.**

Despacho n.º 5893/2015

Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com os artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), aprovados em anexo à Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio, e do n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Interno do INSA, I. P., aprovado pelo Regulamento n.º 329/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165 de 28 de agosto de 2013, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.) delega, sem prejuízo do direito de avocação, no Diretor do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF), cargo de direção intermédia de 1.º grau, licenciado Carlos Jorge da Cunha Pinto, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão geral do Centro:

1.1 — Proceder à difusão das missões e objetivos dos serviços, das competências das unidades e setores e da articulação entre estas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e os respetivos trabalhadores;

1.2 — Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades no âmbito dos serviços que dirige, com identificação dos objetivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar as atividades, indicadores de desempenho do serviço de cada unidade e setor, além das medidas de desburocratização, qualidade e inovação e, ainda, a monitorização e eventual revisão daqueles objetivos, em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo;

1.3 — Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades no âmbito dos serviços que dirige e a concretização dos objetivos propostos, responsabilizando as diferentes unidades e setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos do impacto da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

1.4 — Elaborar os relatórios de atividades no âmbito dos serviços que dirige com demonstração qualitativa e quantitativa dos resultados atingidos face aos objetivos definidos, bem como o balanço social e o relatório de autoavaliação, nos termos da legislação aplicável;

1.5 — Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento do Centro no âmbito da gestão dos recursos humanos, assegurando a sua gestão, bem como os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e a prática dos demais atos a este respeitantes;

1.6 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.7 — Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços, que não estejam atribuídos a outros órgãos ou unidades orgânicas.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos do Centro:

2.1 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação;

2.2 — Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação;

2.3 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito nos termos da lei;

2.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios, no valor limite ora delegado;

2.4 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei e no valor limite ora delegado;

2.5 — Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos

respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.6 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas.

3 — Em matéria do pessoal integrado nos grupos profissionais de assistente técnico e assistente operacional do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira, para além das competências legais e das ora delegadas:

3.1 — Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, ouvindo, sempre que possível e necessário, os coordenadores das unidades e setores.

3.2 — Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço;

3.3 — Afetar, ainda que provisoriamente, o pessoal assistente técnico e assistente operacional onde, em cada momento, se revele mais necessário e urgente.

4 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial do Centro:

4.1 — Elaborar o projeto de orçamento anual tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;

4.2 — Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a competência ora delegada;

4.3 — Arrecadar receitas;

4.4 — Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

4.5 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

4.6 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

5 — Em matéria de gestão orçamental, as competências para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 4.999,00 € (quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.

6 — O Dr. Carlos Jorge da Cunha Pinto fica autorizado a proceder à assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos integrados nas competências cometidas ao Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

7 — Nos termos do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo fica o Diretor do Centro autorizado a subdelegar as competências que lhe são delegadas pelo presente despacho.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

27 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

208666389

Despacho n.º 5894/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, sem prejuízo das competências próprias do seu Presidente e da necessária articulação funcional entre os seus membros, o Conselho Diretivo do INSA, I. P., deliberou:

1 — Atribuir aos seus membros as seguintes áreas de funcionamento:

1.1 — Ao Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços:

a) A Direção de Gestão de Recursos Humanos;

b) A Direção de Gestão de Recursos Financeiros;

c) A Direção de Gestão de Recursos Técnicos;

d) O Museu da Saúde, e

e) O serviço desconcentrado no Porto, Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira, com exceção das competências previstas para os departamentos técnico-científicos.

1.2 — Ao Vogal do Conselho Diretivo, Eng. José Maria Mendes Ribeiro de Freitas Albuquerque, a coordenação geral das seguintes áreas de atuação do Instituto:

a) Promoção e articulação das atividades de investigação e desenvolvimento (incluindo a área de apoio à investigação);

- b) Bolsas de investigação, independentemente da respetiva modalidade;
- c) Capacitação de investigadores e técnicos, quer numa perspetiva interna quer no desenvolvimento de profissionais da saúde;
- d) Divulgação da cultura científica;
- e) Qualidade, acreditação e certificação;
- f) Oferta formativa do Setor de Apoio Técnico Especializado;
- g) Biblioteca da Saúde.

1.3 — Ao Vogal do Conselho Diretivo é, ainda, atribuída a representação deste órgão junto do Conselho Científico do INSA, I. P.

1.4 — O Conselho Diretivo exerce, em conjunto, as competências em matéria de gestão dos Departamentos Técnico-Científicos, com exceção das atribuições destes relativas à realização de atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico em ciências da saúde.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nas faltas ou impedimentos observar-se-á o seguinte:

- a) O Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida, é substituído pelo Vogal, Eng. José Maria Albuquerque;
- b) O Vogal do Conselho Diretivo, Eng. José Maria Albuquerque, é substituído pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida.

3 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro e na sequência da distribuição da gestão das áreas de funcionamento do INSA, I. P., delibera o Conselho Diretivo, delegar:

3.1 — No seu Presidente, Dr. Fernando de Almeida, os seguintes poderes:

- a) A representação do Conselho Diretivo junto dos restantes órgãos do INSA, I. P., com exceção do Conselho Científico, e garantir a articulação daquele com estes últimos;
- b) Exercer os poderes de direção;
- c) Nomear os representantes do Instituto em organismos exteriores;
- d) Constituir mandatários do INSA, I. P., em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;
- e) Exercer os poderes de gestão no âmbito das áreas de funcionamento que lhe estão afetas, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis;
- f) Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços, no âmbito das competências ora delegadas.

3.2 — No seu Vogal do Conselho Diretivo, Eng. José Maria Albuquerque, os seguintes poderes:

- a) Exercer os poderes de direção e gestão das áreas de funcionamento que lhe estão afetas, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis;
- b) Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços, no âmbito das competências ora delegadas.

4 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, em cada um dos seus membros, em matéria de gestão orçamental:

4.1 — A competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante previsto na alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no valor de 199.519,16 €, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa;

4.2 — Representar o Instituto na outorga de contratos, bem como aprovar a respetiva minuta, cuja decisão de contratar tenha sido tomada no âmbito do número anterior;

4.3 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º e o n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a delegação de competências para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código;

4.4 — Denunciar, nos termos legalmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente delegação de competências.

5 — Os poderes ora delegados podem ser subdelegados em todos os níveis e graus de pessoal dirigente ou nos Coordenadores dos Departamentos Técnico-Científicos.

6 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de agosto de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

02 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.
208666445

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 6007/2015

Para os efeitos legalmente previstos, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de dezembro de 2014.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de maio de 2015. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

208666794

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Despacho (extrato) n.º 5895/2015

Conforme estipulado na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 99.º do mesmo diploma, torna-se público que foi autorizada a consolidação do mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica, Arlete Gonçalves Pires Gomes, posicionada na 1.ª posição remuneratória, 5 nível remuneratório, pertencente ao mapa de pessoal da Escola Secundária da Boa Nova — Leça da Palmeira, no Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia, por despacho da Senhora Subdiretora Geral da DGESTE — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 15-05-2015.

20 de maio de 2015. — O Subdiretor, *Luis Miguel Madureira Baptista Ferreira*.

208664241

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Despacho n.º 5896/2015

No uso das competências previstas na alínea c), do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, conjugado com os artigos 44.º, 47.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião do Conselho Administrativo de sete de maio de dois mil e quinze delegar a competência para a assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento no Presidente do Conselho Administrativo, Paulo Renato Ermitão Gregório.

Na sua ausência ou impedimento estas atribuições serão da competência da Subdiretora do Agrupamento, Isilda Maria Nascimento Pereira.

A presente delegação considera ratificado todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

21 de maio de 2015. — O Conselho Administrativo: *Paulo Renato Ermitão Gregório*, presidente — *Isilda Maria Nascimento Pereira*, vice-presidente — *Nuno Filipe Sousa Mendes*, secretário.

208667611

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Matosinhos

Aviso n.º 6008/2015

Nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 132.º do ECD e do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no placard do átrio da Escola Básica Irmãos Passos, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de agosto de 2014.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

20 de maio de 2015. — O Diretor, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias*.

208662954